

MISERABILIDADE E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**MISERABILITY AND VIOLENCE AGAINST WOMEN**Jessica Maria de Lima Pereira¹Cilene dos Santos Silva²Jonatham Devid Tavares Ferreira Silva³

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar aspectos que relacionam à violência de gênero a miserabilidade, e como ocorre a disseminação do ideário de superioridade masculina em detrimento do gênero feminino. Utiliza-se a metodologia de pesquisa quantitativa, por meio de dados estatísticos que são utilizados para apresentar a realidade de muitas brasileiras que com poucas saídas possíveis permanecem em um relacionamento abusivo e exploratório, sendo muitas vezes validado por familiares, esses que deveriam ser o ponto de apoio da vítima, mas que infelizmente são produtos da cultura patriarcal predominante no meio social, político e econômico.

PALAVRAS-CHAVE: mulher, cultura do patriarcado, violência de gênero.

ABSTRACT: This article aims to present aspects that relate gender violence to misery, and how the idea of male superiority is disseminated to the detriment of the female gender. A quantitative research methodology is used, through statistical data that are used to present the reality of many Brazilian women who, with few possible ways out, remain in an abusive and exploratory relationship, often being validated by family members, those who should be the starting point. victim's support, but which unfortunately are products of the patriarchal culture prevailing in the social, political and economic environment.

KEYWORDS: woman, patriarchy culture, gender violence.

¹ Estudante de Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL). E-mail: jessica.pereira@fda.ufal.br.

² Estudante de Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL). E-mail: cilene.silva@fda.ufal.br.

³ Estudante de Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL). E-mail: jhonatan.silva@fda.ufal.br.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é todo e qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. Tal atividade possui gênese no legado do patriarcado, período esse que marcou e influenciou relações de poder e as estruturas sociais e familiares ao longo de milhares de anos de história e reivindicações de direitos por parte das mulheres, foi durante esse período que é implantado uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina, surge a divisão de trabalho entre homens e mulheres e consequentemente a relação de subordinação entre eles, fato esse que obteve consequências devastadoras.

As mulheres por possuírem o papel de mãe, e não disporem do atributo de força física como os homens, foi imposto a elas o dever de zelar pelo lar, amamentar seus filhos e serem as senhoras da casa, enquanto os homens trabalhavam para conseguir os mantimentos para a casa. Atrelado ao papel de supridor das necessidades alimentares dos filhos e esposa, o homem também assume a função de senhor do lar, utilizando a vantagem da força física para oprimir suas mulheres e filhos. Na Roma antiga essa relação assume o termo “pater família”, cujo significado é “pai de família”, esse título ofertava ao homem casado e com filhos o direito de exercer sobre sua família a função de chefe, juiz e sacerdote, esse homem detinha o poder de vida e morte da esposa e dos filhos.

Tal situação possibilitou a ocorrência de séculos de violência, desigualdade e descaso com as mulheres, essas mulheres não possuíam voz dentro de seus lares, não tinham nenhum prestígio social, sendo vistas como um mero objeto para satisfazer as necessidades do homem. Após anos de intensas lutas, às mulheres vem adquirindo seu espaço na sociedade, porém o caminho ainda é longo para ser percorrido, isto se deve ao machismo que permeia as relações sociais e de poder. Portanto, a necessidade de trazer esse tema a lume, mesmo com o passar de séculos de lutas, sofrimento e silenciamento social, continua notória a desigualdade de gênero existente entre esses dois grupos, não é algo que será resolvido de um dia para outro, pois a cultura do patriarcado está enraizada no solo brasileiro.

Essa cultura patriarcal não interfere apenas nos comportamentos dos homens, mas molda também o comportamento das mulheres, que por vezes aceitam serem submissas às decisões de seus esposos por terem sido orientadas por seus pais desde a infância a se curvarem diante dos desígnios dos homens e obedecerem ao que for posto por eles, seja por convicções religiosas, sociais ou culturais tal ensinamento é passado geração após geração, motivo esse da propagação de uma concepção machista, sexista e excludente que afligiu e

continua afligindo as mulheres, que de forma mecânica continua a disseminar esse tipo de conduta para seus filhos. Todavia, é nesse cenário que surge a insatisfação que será a mola propulsora para as mulheres reivindicarem seu espaço dentro de suas casas, mas não obstante a isso, seu espaço na sociedade e no mercado de trabalho.

Apesar da mulher ter conseguido igualdade formal com o advento da Constituição Federal de 1988, elas seguem buscando a igualdade material em uma sociedade machista e cheia de raízes do patriarcado. Ou seja, mesmo as mulheres estando asseguradas pela Constituição Federal que determina que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, na prática as mulheres continuam

sofrendo diversas restrições no exercício desses direitos. O que consta na Carta Magna, infelizmente não é o que acontece nas periferias dos grandes centros urbanos, nos interiores dos estados brasileiros ou no mercado de trabalho, as mulheres continuam tendo seus direitos cerceados, sendo vítimas de agressões física, psicológica, sexual e simbólica dentro de suas casas, sejam por seus pais, irmãos ou esposos que em certos casos pode chegar a violência letal.

2 VISÃO HISTÓRICA SOBRE O TEMA

A violência de gênero, não apenas como ato físico, mas também como desvalorização simbólica e opressão social da mulher, é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade. O simbolismo da desvalorização e opressão social da mulher é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade, e independente de época, lugar, classe social ou cultura, as mulheres (lendárias ou não) Quanto às sociedades regidas, ouvimos dizer que a maioria das civilizações tem sido caracterizada por um modelo de poder e liderança masculina.

Antigamente existiam sociedades caracterizadas pela desigualdade e pelo exercício tirânico da autoridade por "pater família", senhores absolutos e inquestionáveis. O Pater Família tinha poder de vida e morte sobre sua esposa e filhos e todos os outros. Aqueles que viviam sob ele eram seus governantes. Em suma, sua vontade era uma lei soberana e inviolável. O homem como senhor absoluto de seus territórios sobreviveu através dos tempos, e mesmo nas colônias brasileiras, aqueles que flagraram suas esposas em adultério podiam matar suas amantes, conforme estipulado pela lei portuguesa (DIAS, 2007, p.21).

Isso mostra como a violência contra a mulher é uma prática comum desde a Idade

Média, quando era representada pelo homem e considerada um símbolo de declínio dos valores sociais. A personagem feminina foi reprimida por sua sexualidade, rotulada como incompetente e excluída de vários direitos por não haver proteção legal para ela na época. Após a colonização no Brasil, o patriarcado se desenvolveu. Uma vasta área de terra administrada pelo chefe da família, sujeitando todos dentro de sua esfera de controle, tanto escravos quanto livres.

Em 1830, o primeiro código penal do Brasil proibia tal permissão. Mas como, tão logo a vigência da lei exige, a cultura daqueles cujas gerações cresceram, viveram e testemunharam tais atos como se fossem, por anos a fio? Isso porque ainda se acreditava que a infidelidade da esposa violava os direitos do marido e que a honra impura do marido só poderia ser lavada com o sangue do adúltero (CUNHA, 2007, p. 82).

Na década de 1970, o movimento feminista era tão forte e atuante que uma delas, SOS Müller, catalogou 722 crimes impunes cometidos por homens contra mulheres por ciúmes. Houve um alvoroço nacional diante dos dados coletados e do crime de 1976 que abalou a sociedade brasileira, o caso de Ângela Diniz, morta a quatro tiros pelo companheiro. Grupos feministas e a sociedade se uniram para denunciar o agressor e marcar um marco na história das lutas das mulheres. Isso mostra que as mulheres não estão mais dispostas a aceitar passivamente os excessos de uma sociedade patriarcal dominada pelos homens. Você é dono da suaprópria vida e dela pode dispor (DIAS, 2007, p. 21).

Em 1985, foi criada a primeira Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) no estado de São Paulo com o objetivo de promover o atendimento à mulher. A violência contra as mulheres tem, portanto, raízes profundas ao longo da história que parecem difíceis de dismantelar. Em 1988, a constituição federal equilibrou os direitos de homens e mulheres, retirou do sistema inúmeras disposições que discriminam as mulheres e atribuiu aos estados a responsabilidade de criar mecanismos para coibir a violência doméstica (CF, art. 226, § 8º).

Na ausência de leis específicas para combater de forma mais efetiva essa violência, popularizou-se a ideia de que a violência contra a mulher era ridicularizada e negada como um problema social, e que se estipulavam multas irrisórias como reparações e impunidade para os agressores. Uma cesta básica.

2.1 A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

O caso de violência doméstica contra mulher, que ganhou destaque no cenário

internacional, foi o caso da doméstica Maria da Penha, a sua história deu origem à Lei n.11.340/2006. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Seu marido, ainda tentou forjar um suposto assalto, para descaracterizar o crime. A consequência desse ato foi a paraplegia para Maria. O crime foi denunciado no ano seguinte, entretanto somente após oito anos aconteceu o primeiro julgamento, tendo o agressor sido condenado em 1996, contudo o autor se valendo as brechas das legislações brasileiras e o descaso do nosso sistema jurídico com essa problemática, cabe mencionar que a maior parte do sistema judiciário é formado por homens a eles cabem as decisões sobre crimes contra mulheres, o processo prosseguiu por mais quinze anos.

Destarte, em 1998 Maria da Penha, encaminhou uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, diante do caso a instituição denunciou o Estado brasileiro pelo ato de impunidade e negligência em relação à violência doméstica da qual ela havia sido vítima. Foi assim que o Estado Brasileiro prendeu Viveiro, em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão. Isto posto, a OEA orientou que o Brasil criasse uma lei específica para punir casos de violência doméstica e familiar. Para Martins, Cerqueira e Matos entretanto, mesmo após quatorze anos desde a criação da Lei n.11.340/2006, as estatísticas sobre violência contra mulher demonstram que a vulnerabilidade delas ainda persiste em nossa sociedade.

A Lei Maria da Penha em seu art 8 prevê que " A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes. Para Martins, Cerqueira e Matos : Portanto, na análise da efetividade da Lei Maria da Penha para prevenir a violência doméstica, faz-se necessário mapear o processo institucional envolvido. Considerando a diversidade de diretrizes e políticas de enfrentamento à violência decorrentes da Lei Maria da Penha, pretende-se nomear os principais esforços estatais empreendidos para fazer frente à violação do direito das mulheres a uma vida sem violência.

3 A MISERABILIDADE FAMILIAR EM DECORRÊNCIA DOS ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Quando abordamos a violência de gênero dentro da sociedade contemporânea é possível perceber as influências da cultura dentro das estruturas familiares arraigadas do

patriarcalismo, ou seja, o domínio do homem sobre mulher em vários aspectos. Na Roma antiga essa relação assume o termo “pater família”, cujo significado é “pai de família”, esse título ofertava ao homem casado autoridades máximas de exercer sobre sua família a função de chefe, juiz e sacerdote, esse homem detinha o poder de vida e morte da esposa e dos filhos. Na sociedade brasileira, esse tema vem à tona, devido aos casos, não apenas e tão somente dos casos de violência feminina e de feminicídio com a estrutura baseada no autor e na vítima, mas também da sociedade a qual também é lesada.

Apesar da mulher ter conseguido igualdade formal com o advento da Constituição Federal de 1988, elas seguem buscando a igualdade material em uma sociedade machista e cheia de raízes do patriarcado. Ou seja, mesmo as mulheres estando asseguradas pela Constituição Federal que determina que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, na prática as mulheres continuam sofrendo diversas restrições no exercício desses direitos. Infelizmente, nesse ínterim, as diretrizes normativas não conseguem chegar ao nível dos grandes centros urbanos nos interiores dos estados brasileiros ou no mercado de trabalho com o contingenciamento dos direitos os quais deveriam estar para auxiliar as vítimas.

Dentro da estrutura familiar os problemas só pioram, na medida em que a visão religiosa ratificar é também disseminado nos ambientes que por sua vez refletem nos comportamentos sociais que a família é a principal célula da sociedade.. Com base nessa tônica, todos os integrantes da família deverão lutar para que esses laços familiares não sejam desfeitos, o patriarcado por sua vez é o principal fator para a propagação desse discurso.

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o mapa da violência de 2015. Mulheres são agredidas diariamente dentro de suas casas, mas em grande parte não denunciam os agressores a qual utilizam do argumentada manutenção da família, discurso esse que é ensinado pela própria mãe a sua filha, com isso, percebe-se que o patriarcado não utiliza apenas a figura do homem para a sua manutenção, mas também da mulher para continuarem repercutindo esse comportamento, o patriarcalismo vai se transformando de acordo com cada sociedade, se adequando nas funções econômicas, mas a sua substância se mantém, ou seja, homens continuam ocupando status de liderança na sociedade. (FERNANDES, 2018). Conforme SAFFIOTI (2004, p. 136):

O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. [...] o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana.

É possível enxergar que a violência de gênero não adveém das condições naturais, mas da cultura criada com a história humana, a violência contra as mulheres é naturalizada porque é produto de uma sociedade paternalista e conservadora. De acordo com Fabrícia F. Pimenta, doutora em história pela UnB na linha de pesquisa “Estudos feministas e de Gênero”, em resenha ao livro “Gênero, patriarcado, violência” de Heleieth Saffioti, pontua que:

No que tange ao significado da violência e todas as consequências que surgem da ocorrência deste fenômeno, a autora lembra que na sociedade patriarcal em que vivemos, existe uma forte banalização da violência de forma que há uma tolerância e até um certo incentivo da sociedade para que os homens possam exercer sua virilidade baseada na força/dominação com fulcro na organização social de gênero. Dessa forma, é ‘normal e natural que os homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência’ (SAFFIOTI, 2015, p.74 apud PIMENTA, 2021)

Assim, segundo esse preceito, além da naturalização é também cultuada pela sociedade, por meio da supervalorização da força física, os pais incentivam os filhos a utilizarem seus atributos mais instintivos com a pedagogia da violência, ou seja, usam da força como modo de educação, o que acaba perpetuando na vida do jovem até a maioridade a qual ele se utilizará desses ensinamentos com os seus filhos e até com as suas esposas para demonstrar uma espécie de signos de autoritarismo perverso.

3.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DA FAMÍLIA CONTRA A MULHER

Ao contrário do que a sociedade considera natural, os casos de violência doméstica não é pontual, mas recorrente dentro da sociedade, mas é muitas vezes rechaçada pela própria concepção familiar, uma vez que a sacralidade tem peso maior para a cultura social do que a integridade física da vítima ou dos, filhos as quais muitas vezes também sofrem fisicamente e psicologicamente com essa situação. Infelizmente, essa manifestação desumana e degradante é preocupante, já que desenvolve uma adesão maior dentro dos lares brasileiros, de modo sistematizado. (Oliveira, 2012, p.151)

Os contumaz abusos por parte do provedor da casa demonstraram a urgência de se romper com essa nefasta violência clínica (WALKER, 1979, p. 85) que transforma o ambiente onde deveriam prevalecer o amor e o respeito em um palco montado para discussões, incompreensões e manifestações de violência explícita, as quais se repercutem silenciosamente e de modo nefasto dentro do cenário popular.

Diante disso, o Código Penal Brasileiro irá descrever um tipo penal específico para casos de agressão física e psicológica em ambientes familiares no art. 147-B do Código Penal

Brasileiro sobre a Violência psicológica contra a mulher que descreve atos plurívocos do que caracteriza esse tipo penal como “Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave” e o art. 129º, § 9, do Código Penal Brasileiro da Violência doméstica como um agravante da lesão corporal “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.”, o que reflete o tratamento diferenciado necessário que a norma dá ao gênero feminino, uma vez que casos como esses são cruentos e sanguinários.

Nesse sentido, já observamos a norma, mas devemos também abarcar execução que essa norma tem dentro da prática, já que só a estrutura judiciária aliado ao cumprimento das leis por parte da força policial e dos operadores do direito é que iremos ser capazes de equilibrar essas desigualdades gritantes entre os gêneros e garantir a qualidade mínimas de dignidade.

3.2 UMA QUESTÃO DE GÊNERO

As diferenças entre homens e mulheres seriam facilmente verificáveis se tais distinções não transcendessem o mero aspecto biológico. Ao se observar as relações entre os sujeitos, verifica-se que as características sexuais foram fatores condicionantes para a identificação de papéis impostos pela sociedade, atividades estas que, embora pudessem ser exercidas por ambos, foram entregues a apenas um deles, configurando desigualdades sociais que implicam, até hoje, na exclusão feminina. (Oliveira, 2012, p.153)

Uma discussão em torno da criação de uma inédita terminologia que pode reconstruir o identitário feminino foi iniciada. Sob um novo olhar e parte de uma análise bem mais ampla e clara, não mais pautada em meras distinções orgânicas, nasce o conceito de gênero, de modo a constituir o mito que marcava a diferença sobre as funções biológicas humanas. Esse entendimento, assimilado pelos movimentos feministas, não se consolidou do acaso, já que com a revolução norte-americana, quando John Stuart Mill reivindicou para as mulheres as promessas da Declaração de Independência, a Revolução Francesa, com a Declaração dos

Direitos da Mulher e da Cidadã redigida por Olímpia de Gouges em 1791 (inspirada na Declaração dos Direitos do Homem) e “A reivindicação dos direitos da mulher” de Mary Wollstonecraft de 1792, foram capazes de proporcionar as bases conceituais e teóricas que permitiram e frutificaram a luta pela igualdade entre os sexos (STREY, 1998, p. 181).

A busca por justificativas lógicas para a existência de uma hierarquia de poder, que fez como que o homem ocupasse posição privilegiada, valorizada e de destaque, motivou teóricas feministas, como Joan Scott, a questionar o sistema imposto, utilizando a categoria de gênero para se referir a esta organização social baseada nos sexos.

Ao rejeitarem o determinismo biológico fundado em aspectos físicos para enraizar atividades que deveriam ser obrigatoriamente exercidas pelas categorias de homens e mulheres, passaram a estudar tal conceito, avaliando as relações entre os seres humanos e a extensão destes papéis sexualmente impostos (SCOTT, 1990, p. 7).

A necessidade da construção de uma terminologia que sustentasse tal assertiva, bem como a busca por maior inclusão da mulher em espaços que antigamente cabia apenas ao homem, provocou um profícuo debate acerca do tema aqui em discussão, até porque não havia nada que justificasse a inquestionável supremacia masculina, já que “[...] excluindo-se a gestação e a lactação, não havia nenhum determinante biológico que justificasse a atribuição do espaço privado à mulher.” (ALVES, 1985, p. 27)

Conceituações das mais diversas foram criadas de modo a justificar este fenômeno e, a partir de 1990, o movimento feminista passou a difundir tais conceitos para além da academia. Uma gama de significados ligou a categoria gênero a outras áreas científicas, como se observa da tese de Heleieth Saffioti (2004, p. 45): “Este conceito não se resume a uma categoria de análise, como muitas estudiosas pensam, não obstante possa apresentar muita utilidade como tal. Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual.”

O que se constata citada tese é que as diversidades de apreensões conceituais não induziram à fragilidade do termo, ao contrário, permitiram a complementaridade do conceito de gênero, que pode ser difundido pelos interessados da maneira que melhor lhes aprouver, sem prejuízo ao entendimento “[...] de que mais do que separações fundadas em aspectos biológicos é opinião predeterminada, formada socialmente, que se estabelece de maneira rígida, separando indivíduos em categorias.” (XAVIER FILHA, 2000, p. 31).

A despeito de tais considerações, a perspectiva de gênero como produto das relações sociais foi capaz de dar uma justificativa lógica para a existência do conflito entre homens e mulheres que por meio das origens da desigualdade entre os sexos, tornou-se mais fácil

verificar a extensão, bem como a gravidade deste problema nitidamente cultural.

Portanto, um olhar atento para a sociedade permite constatar os tais papéis estabelecidos como atividades próprias dos sexos já foram internalizados pelos próprios sujeitos, como uma apropriação cultural típica desses, ao passo que isso se regulariza de modo dispare e desigual para o gênero feminino. Ao reproduzirem, mesmo que inconscientemente, determinadas práticas e valores, as pessoas permanecem agindo para a manutenção do modelo patriarcal e dessas supostas regras de conduta.

4 CICLO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E POBREZA

A violência contra a mulher é um problema social generalizado, que afeta mulheres independente da classe social a qual pertença, estão sujeitas aos mais diversos tipos de violência, como a física, psicológica, patrimonial, moral e sexual.

É importante destacar que alguns tipos de violência não são tão fáceis de serem identificadas, o que torna esse contexto ainda mais complexo. Outro fator agravante dessa realidade e que contribui para persistência no ciclo de violência é a condição de miserabilidade e pobreza em que as mulheres estão inseridas. Deste modo, diminuir estes índices constitui grande avanço para tentar prevenir a violência contra a mulher.

A pobreza tem muita relevância neste quesito, pois a falta de recursos mínimos necessários que garantam a sobrevivência e o bem estar de maneira ampla, impacta significativamente na convivência e no controle exercido por esses parceiros, que se julgam detentores de autoridade para subjugar mulheres em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Assim, cria-se um ambiente onde impera conflitos e a violência do agressor passa a ser legitimada como justificativa desse fator.

Como dito anteriormente, existem vários tipos de violência contra a mulher, que detalharemos neste momento. A violência física se caracteriza por atos de agressão física, como golpes, tapas, chutes, socos, é o tipo de violência mais fácil de ser identificado pela mulher e tem impactos diretamente ligados à saúde e bem estar. Prejudica a capacidade de buscar meios para sair deste ciclo e juntamente com a pobreza leva a uma dependência financeira com falta de perspectiva sobre o futuro.

A violência psicológica é aquela caracterizada pelo abuso emocional, o agressor tenta manipular, diminuir a autoestima e limitar as atitudes, comportamentos e modo de ser da mulher. Ocorre através de ameaças, humilhações e constrangimentos, é o tipo de violência mais difícil de ser identificado, pois não há um dano explícito.

A violência moral também é caracterizada como uma forma de abuso emocional, porém tem como especificidade a dimensão moral e ética do abuso, que ocorre por meio da difamação e descredibilização da mulher.

Já a violência patrimonial ocorre quando a mulher é privada de ter pleno acesso a seus bens, há um controle financeiro total por seu parceiro. O agressor, pode ainda, fazer apropriação indébita, que ocorre quando faz uso dos recursos financeiros sem autorização da mulher, vende propriedades, utiliza cartões de créditos e faz empréstimos, deixando a vítima com dívidas incalculáveis. Embora seja mais fácil ocorrer em contextos em que mulheres têm uma situação financeira mais abastada, acontece também com mulheres em situações financeiras não tão favoráveis.

A violência sexual no âmbito doméstico e familiar ocorre com agressão de seus parceiros, ex- companheiros ou familiares próximos que compartilham o mesmo ambiente.

Para melhor compreensão de todos estes tipos de violência que assolam a vida de milhares de mulheres é interessante conhecer o ciclo de violência, que é um padrão de repetição de comportamentos abusivos que ocorrem nos relacionamentos amorosos e perpassam por um ou mais tipos de violência discriminados acima.

O ciclo tem um padrão de funcionamento, em que há o aumento da tensão, posteriormente vem com uma explosão violenta e finaliza na fase de lua mel, onde se encerra para mais uma vez recomeçar. Essa fase é imperceptível para as mulheres que estão nesse ciclo, muitas vezes é enxergado por quem está observando de fora do relacionamento.

Atrelado a isso, a pobreza ou a miserabilidade vem como um fator adicional para contribuir com esta perpetuação de violência, com isto, as mulheres a depender do grau de miserabilidade tem mais ou menos acesso a recursos econômicos, e por consequência, menos possibilidade de encerrar o ciclo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos apresentados, verifica-se que o principal fator para a violência cometida contra as mulheres não está relacionado diretamente a questões biológicas, mas sim culturais e econômicas, tal conduta tem suas raízes fincadas no patriarcado que defende o poder primário, funções de liderança e autoridade moral a figura do gênero masculino, subjugando a mulher a autoridade masculina, dando aval para que o homem utiliza da força física para pressionar a

mulher a fazer a sua vontade, e a punindo para mostrar a sua dominação sobre ela.

Mulheres em todo o Brasil convivem diariamente em uma situação de miserabilidade e vulnerabilidade, sendo pressionadas pelo meio social a manter um relacionamento abusivo sob as premissas de manutenção da família, ou por não ter a mínima condição econômica de sustentar seus filhos, ou sofrer todos os dias com o medo da vingança do agressor.

Ademais, diante dos dados apresentados, foi verificado que há uma maior prevalência da violência de gênero a mulheres pretas/pardas, pobres e marginalizadas, o que ratifica a necessidade de uma maior atenção para esse grupo, vale pontuar que não são apenas números, mas vidas, vidas essas que a milhares de anos vem sofrendo por meio da violência física, psicológica, falta de representatividade e silenciamento dentro de suas casas e no corpo social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca M.; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Abril cultural. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

CORREA, Fernanda Emanuely Lagassi. A violência contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema. **Âmbito Jurídico**, 1 de setembro de 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

PAES, Mariana. Inclusão do feminicídio no Código Penal é uma questão de igualdade e gênero. **Consultor Jurídico**, 10 jan. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-10/mariana-paes-feminicidio-questao-igualdade-genero#:~:text=O%20feminic%C3%ADdio%20trata%20de%20%E2%80%9Cforma,humana%20de%20maneira%20desigual%E2%80%9D>. Acesso em: 18 mai. 2023.

REZENDE, Milka de oliveira. Violência contra a mulher. **Brasil escola**, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 18 mai. 2023.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**, n. 09, 2012.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, Violência e Patriarcado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

STREY, Marlene Neves. Gênero. *In*: STREY, Marlene Neves (Org.). **Psicologiasocial contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 1998.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Recife: SOS Corpo, 1990.

XAVIER FILHA, Constantina. **Educação sexual na escola**: o dito pelo não dito na relação cotidiana. Campo Grande: UFMS, 2000.

WALKER, Leonore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.